



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL - TO convida **empresas**, interessadas, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, conforme Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Resolução do CNAS nº 14/2014, por um período de 12(doze) meses, de acordo especificações descritas abaixo, ao preço da tabela conforme anexo I do presente edital, a se credenciarem junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, situada a Av. Murilo Braga, 1887- Centro - Porto Nacional - TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25 inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, demais normas pertinentes e disposições gerais deste edital.

1 - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As **empresas** interessadas em prestar serviços funerários deverão apresentar **no Período de 30 de Março até o dia 06 de Abril de 2017** os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, 1887- Centro, Porto Nacional - TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

2.2 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços constantes do objeto do presente, e se dará no período estipulado no item 2.1 do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

2.3 - Serão admitidas a participar deste Credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas, para os fins do objeto pleiteado.

2.4 - O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar localizado no máximo 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, localizada à Av. Murilo Braga, 1887, centro, ou caso haja oferta dos serviços contratados por prestador localizado em distancia maior que 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura, o mesmo deverá disponibilizar o traslado sem custo adicional.

2.5 - Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigencias deste edital.

2.6 - Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data citada no item 2.1 deste Edital, desde que cumprasm todos os requisitos e que esta vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.7 - É vedada a qualquer pessoa fisica ou juridica a representação, no presnte Credenciamento, de mais de um empresa.

2.8 - As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do presente processo, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio.

2.9 - Será vedada a participação de empresa quando:

- a) Constituída na forma de consorcio;
- b) que tenha sido declarada inidonea pela administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que esteja cumprindo suspensao do direito de licitar ou contratar com a administração publica.
- c) sob processo de falencia ou recuperação judicial.

d) Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas

Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional - TO, Fone 63 3363 6000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

alterações.

3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do (s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (caso contrato social consolidado é dispensável a apresentação das alterações anteriores).
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.2. Regularidade Fiscal:

- 1 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 2 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4 Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- 5 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7 CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional -TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada no item 3.

3.3 - Declarações

- a) Declaração emitida pela empresa conforme ANEXO IV.
 - b) Declaração, de aceitação do valor estipulado neste Edital ANEXO III.
- 3.4 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 3.5 - Os documentos constantes nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.6 - Os documentos expedidos via internet dispensam sua autenticação quando apresentado em forma de cópia legível, se houver alguma dúvida quanto a sua veracidade, os mesmos terão sua autenticidade verificada pela comissão no ato da sessão.
- 3.7 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo no curso do processo quaisquer esclarecimentos sobre documentos apresentados, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 3.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 3.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão preferencialmente serem apresentados conforme a sequência acima mencionada.

4.0 DA APRESENTAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

4.1 - A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome ou a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ FONE/FAX: _____</p>

4.2 - O local da entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será na Comissão de Licitações, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO.

4.3 - Ao apresentar os documentos de Habilitação a proponente se obriga aos termos do presente Edital de Credenciamento.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

4.7 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.8 - Caso a licitante seja - ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.0 DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 - A Comissão de Licitações receberá o envelope contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no presente Edital.

5.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

5.3 - Os documentos relativos à documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação, de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido no presente edital, que lavrará ata da sessão e tornar publico (através do placar do município) o resultado do presente.

5.4 - Se constatado irregularidades na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

5.5 - Estando regular a documentação, será(ão) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), sendo portanto CREDENCIADA (S) e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato entre a mesma e a Administração.

5.6 - Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Município.

5.7 - Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município.

Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a decisão final.

5.8 - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1 - A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, assinada por funcionário autorizado da Secretaria Municipal de Assistência Social com observância às normas aplicáveis e instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (conforme minuta).

6.2 - A funerária credenciada prestará os serviços descritos, a que for escolhida conforme solicitação do contratante. A empresa deverá atender ao chamado realizado pela Administração no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação.

6.3 - A empresa credenciada que descumprir o chamado será notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a previa defesa, pelas sanções e penalidades previstas.

6.4 - Todas as despesas necessárias para a execução deste contrato serão por conta da empresa contratada, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação, devendo estes serem inclusos no preço cotado.

6.5 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por cada serviço prestado.

6.6 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.7 - A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

6.8 - Para efetivação do recebimento deverá ser observado o calendário definido pela Administração, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.9 - O CONTRATADO não poderá cobrar da família, ou responsável pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do contrato decorrente deste processo de Credenciamento serão aqueles provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por conta da rubrica:

PROGRAMA-06.39.08.122.0001.2.093-MANUT. FMAS
ELEMENTO DESPESA-3.3.90.39-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.
JURÍDICA.
SUBITEM-67-SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
FONTE-10-TESOURO

8 - DA VIGENCIA:

8.1 - Compreenderá entre o período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- 9.1-Possuir toda infraestrutura necessária suficiente e condizente para execução dos serviços utilizando-se de material e pessoal capacitado para prestação dos serviços;
- 9.2-Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos descritos neste Termo de Referência;
- 9.3-Manter permanentemente entendimento com a contratante objetivando evitar interrupções ou paralizações nas execuções dos serviços propostos;
- 9.4-Estar com a máxima integração entre a contratante, em relação a organização, de modo assegurar a qualidade dos serviços prestados;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1-Comunicar á contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 10.2-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 10.3-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meios prepostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 10.4-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.5-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e tributários vigentes.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entrega dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei 8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Porto Nacional, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O Fundo Municipal de Assistência Social poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento desta contratação, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

12.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Assistência Social designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada.

12.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços, bem como, o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. A faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da Administração.

12.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3 - A paralisação do objeto da presente contratação sem nenhuma justificativa;

13.1.4- A subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

13.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7 - A dissolução da sociedade;

13.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir a presente contratação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

13.3 - No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14 - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A presente Contratação de Adesão é celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste edital e todos os seus anexos.

15.2 - As alterações necessárias a presente contratação serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, qualquer esclarecimento relacionado com o credenciamento deverão ser solicitadas, por escrito, e encaminhado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - Porto Nacional - TO - Fone (63) 3363 6000.

15.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO.

15.5 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;

Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional - TO, Fone 63 3363 6000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Porto Nacional, 14 de Março de 2017.

Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convenios



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para eventual Credenciamento de serviços funerários destinados ao atendimento de pessoas carentes deste Município, conforme preceitua na Lei 8.742/93-LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social e de acordo com a Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Tem amparo legal na Lei Federal-8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVAS:

Faz-se necessário a realização de Credenciamento para prestação de serviços funerários, objeto deste Termo de Referencia em face ao interesse público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para atendimento a pessoas carentes deste Município, as quais não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos, pois a morte é um acontecimento natural e inevitável, no momento em que ocorre reveste-se de tristeza e dor para todos que estimam a pessoas que parte do nosso convívio. É principalmente neste momento que devemos demonstrar mais efetivamente apoio a família enlutada, pois não há nenhuma dor que compare à perda de uma pessoa amada, restando à saudade, a tristeza e a inconformidade com o ocorrido. O tempo não irá apagar o sofrimento, mas certamente irá apaziguar e amenizar tamanha falta, neste sentido é imprescindível que possamos compartilhar com os familiares concedendo apoio no custeio de um funeral digno para seus entes queridos.

4. PRAZO:

Compreenderá entre o período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1-QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITENS	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	20	SERV	FUNERAL COM URNA PARA ADULTO (URNA GORDA)
02	100	SERV	FUNERAL COM URNA PARA ADULTO NORMAL
03	50	SERV	FUNERAL COM URNA INTERMEDIÁRIA MEDINDO 1,40cm x 1,60cm
04	50	SERV	FUNERAL COM URNA PARA CRIANÇA MEDINDO 0,60cmx1, 20 cm.
05	100	SERV	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO OU TANATOPRAXIA)
06	10.000	KM	TRANSLADO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá de acordo com a programação orçamentária e financeira abaixo especificada.

PROGRAMA-06.39.08.122.0001.2.093-MANUT. FMAS
ELEMENTO DESPESA-3.3.90.39-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. JURÍDICA.
SUBITEM-67-SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
FONTE-10-TESOURO

7. PAGAMENTO:

Será efetuado através de depósito bancário para crédito do contratado ate o 30^o (trigésimo) dia útil do mês subseqüente á entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada e de todos os documentos solicitados pela contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

8. DO RECEBIMENTO-ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, entregues em locais informados aos Assistentes Sociais no ato do Estudo e Parecer Social, que deverão constar nos processos de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1-Possuir toda infraestrutura necessária suficiente e condizente para execução dos serviços utilizando-se de material e pessoal capacitado para prestação dos serviços;

9.2-Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos descritos neste Termo de Referência;

9.3-Manter permanentemente entendimento com a contratante objetivando evitar interrupções ou paralizações nas execuções dos serviços propostos;

9.4-Estar com a máxima integração entre a contratante, em relação a organização, de modo assegurar a qualidade dos serviços prestados;

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1-Comunicar á contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.2-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;

10.3-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meios prepostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.4-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.5-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e tributários vigentes.

11-ESTIMATIVA DE CUSTOS E ORÇAMENTO:

Será com base em cotação direta com prestadores de serviços do ramo, via proposta/orçamento conforme planilha anexa ao processo.

Responsáveis pela Elaboração:

RHELGA S.SILVEIRA.
Diretora Adm/Financeira.

Porto Nacional, 19 de Janeiro-2017.

De acordo:

VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

ITENS	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	SERV	FUNERAL COM URNA PARA ADULTO (URNA GORDA)	1.538,75	30.775,00
02	100	SERV	FUNERAL COM URNA PARA ADULTO NORMAL	800,00	80.000,00
03	50	SERV	FUNERAL COM URNA INTERMEDIÁRIA MEDINDO 1,40cm x 1,60cm	460,00	23.000,00
04	50	SERV	FUNERAL COM URNA PARA CRIANÇA MEDINDO 0,60cmx1, 20 cm.	557,50	27.875,00
05	100	SERV	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO OU TANATOPRAXIA)	523,75	52.375,00
06	10.000	KM	TRANSLADO	1,70	17.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III – MODELO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO
E-MAIL:
TELEFONE:
Dados Bancários: Banco/agencia/conta:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Murilo Braga, 1887 - centro.
PORTO NACIONAL - TO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 FMAS

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão nossos documentos, solicitando nosso CREDENCIAMENTO, visando a prestação de serviços funerários baseados na tabela anexa (valores praticados no mercado local) por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Porto Nacional – TO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.
REFERENTE: CHAMENTO Nº 001/2017 FMAS
OBJETO: **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EVENTUAL CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA
LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ACORDO COM A LEI N
º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Pelo presente termo.....,
cadastrado(a) no CNPJ sob o nº....., com endereço
à.....,

DECLARA: QUE

1 - Conhece e aceita todas as normas do edital da modalidade CRENCIAMENTO nº. **001/2017 FMAS:**

2 - **NÃO** existe nenhum fato superveniente impeditivo à sua participação da mesma no procedimento em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

3 - **NÃO** consta no quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4 - **NÃO**, existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso 9º III da Lei 8.666/93

Por ser verdade firmo a presente.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E _____.

O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 14.797.309/0001-69, sito a Av. Murilo Braga, 1.887, centro, Porto Nacional – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora gestora **VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISA**, brasileira, casada, Assistente Social, RG Nº 130.256 SSP-TO, portadora do C.P.F. nº 508.062.381-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua NC 24 Qd 39 Lt 13, Setor Nova Capital, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Termo, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em conformidade com o edital de credenciamento nº 001/2017 FMAS e na forma e condições estabelecidas e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ACORDO COM A LEI N ° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1-Possuir toda infraestrutura necessária suficiente e condizente para execução dos serviços utilizando-se de material e pessoal capacitado para prestação dos serviços;
- 2.2-Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos descritos neste Termo de Referência;
- 2.3-Manter permanentemente entendimento com a contratante objetivando evitar interrupções ou paralizações nas execuções dos serviços propostos;
- 2.4-Estar com a máxima integração entre a contratante, em relação a organização, de modo assegurar a qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1-Comunicar á contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 3.2-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 3.3-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meios prepostos formalmente designados, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3.4-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.5-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e tributários vigentes

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entrega dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Porto Nacional, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O Fundo Municipal de Assistência Social poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento desta contratação, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

5.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Assistência Social designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços, bem como, o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. A faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da Administração.

5.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

5.6 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____, designado pela Portaria nº _____ da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.1.3 - A paralisação do objeto da presente contratação sem nenhuma justificativa;

6.1.4- A subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.7 - A dissolução da sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- 6.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 6.1.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir a presente contratação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.
- 6.3 - No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 6.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUCAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 7.1 - A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, assinada por funcionário autorizado da Secretaria Municipal de Assistência Social com observância às normas aplicáveis e instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (conforme minuta).
- 7.2 - A funerária credenciada prestará os serviços descritos, a que for escolhida conforme solicitação do contratante. A empresa deverá atender ao chamado realizado pela Administração no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação.
- 7.3 - A empresa credenciada que descumprir o chamado será notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a previa defesa, pelas sanções e penalidades previstas.
- 7.4 - Todas as despesas necessárias para a execução deste contrato serão por conta da empresa contratada, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação, devendo estes serem inclusos no preço cotado.
- 7.5 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por cada serviço prestado.
- 7.6 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.7 - A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 7.8 - Para efetivação do recebimento deverá ser observado o calendário definido pela Administração, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.9 - O CONTRATADO não poderá cobrar da família, ou responsável pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, serão aqueles provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por conta da rubrica:

PROGRAMA-06.39.08.122.0001.2.093-MANUT. FMAS

**ELEMENTO DESPESA-3.3.90.39-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.
JURÍDICA.**

SUBITEM-67-SERVIÇOS FUNERÁRIOS.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

FONTE-10-TESOURO

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA:

9.1 - Compreenderá entre o período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Nacional - TO, _____ de _____ de 2017.

VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____